



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2020

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **INVIOLÁVEL MONITORAMENTO CANOINHAS LTDA.**, já qualificada.

I – DO RELATÓRIO

O Notificado foi vencedor do Processo Licitatório nº. PMC 31/2019, Pregão Presencial nº. PMC 16/2019, razão pela qual foi firmado o Contrato nº. PMC 38/2019, que tem como objeto a contratação de serviços de vigilância patrimonial.

Conforme relatos anexados ao presente processo, nos dias 19 e 20 de abril de 2020, o Centro de Educação Infantil Pedro Ivo Oleskovicz foi arrombando, sendo subtraídos de seu interior os objetos relacionados no Boletim de Ocorrência em anexo. Ao perceber que o alarme havia disparado, o Notificado não cumpriu o que está determinado no item 1, Cláusula Nona, do Contrato nº. 38/2019 bem como no item 4, Termo de Referência (anexo I), do Pregão Presencial nº. 16/2019, pois não entrou no prédio da escola para averiguar e não guarneceu o local até o devido conserto da janela arrombada.

Diante dos fatos narrados, fora instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial nº. 17/2020, para apresentação de defesa no prazo legal.

Conforme Protocolo nº. 4.704/2020, o notificado apresentou defesa alegando em síntese o seguinte:

- A ocorrência do arrombamento é fato de terceiros, não pode ser considerada culpa exclusiva desta Notificada;
- O serviço contratado foi prontamente entregue dentro do prazo, não ocorreu nenhum atraso;
- A execução do serviço é realizada conforme descrição contratual, não há que se falar em inexecução parcial ou total;
- Todas as responsabilidades assumidas pela ora Notificada estão em total consonância com a execução dos serviços;



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

- Para que a Notificada possa exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa, o Notificante precisa ser objetivo na descrição dos fatos, ou seja, em que situação está incorrendo está Notificada.

II – DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre esclarecer que não está sendo questionada a ocorrência do furto em si, fato este praticado por terceiro, conforme mencionado pelo Notificado em sua defesa. Também não está sendo questionada a necessidade de ressarcimento dos prejuízos, afinal o Notificado acionou o seguro e este efetuou o depósito do valor na conta do Município.

O objeto do presente processo, que ficou claramente descrito na Notificação Extrajudicial nº. 17/2020, é o fato do Notificado não ter entrado no prédio da escola para averiguar e não ter guarnecido o local até o devido conserto da janela arrombada, descumprindo, assim, o item 1, Cláusula Nona, do Contrato nº. 38/2019 bem como o item 4, Termo de Referência (anexo I), do Pregão Presencial nº. 16/2019.

A falha na prestação do serviço é comprovada pela informação repassada pelo Diretor do C.E.I. Pedro Ivo Oleskovicz, através do Memorando nº. 6.538/2020 encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, e pelo relato do próprio Notificado afirmando que *“observaram que o alarme havia sido disparado sendo enviado um funcionário até o local, porém o mesmo não adentrou nas dependências do C.E.I. observando o local somente externamente e que não havia notado sinais de arrombamento”*.

Desta feita, o não cumprimento das obrigações por parte do Notificado enseja a aplicação das penalidades administrativas previstas na Cláusula Décima do Contrato nº. 38/2019.

Importa consignar que o poder administrativo sancionador não é uma faculdade do administrador, mas um poder-dever de aplicar as sanções previstas quando constatadas práticas que contrariem o interesse e a execução de serviços públicos, como ocorreu no caso em tela.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Por outro lado, da análise dos fatos, nota-se que não houve sérios prejuízos à Administração Pública, já que os danos foram integralmente sanados, e que não há notícias de outras faltas cometidas pelo Notificado em contratos celebrados com o ente público municipal.

Entendo, portanto, que a aplicação da penalidade de advertência mostra-se razoável e proporcional aos fatos.

III – DA DECISÃO

DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento na alínea “a.1”, Cláusula Décima, do Contrato nº. PMC nº. 38/2019, e no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 imponho à **INVOLÁVEL MONITORAMENTO CANOINHAS LTDA.** a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, ficando ciente de que a prática reiterada da conduta ensejará a rescisão contratual e a aplicação de penalidades mais severas.

Conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, concedo **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, apresente recurso.

Preclusa a presente decisão, registre-se a penalidade aplicada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Canoinhas/SC, 19 de agosto de 2020.

ROSEMARI SCHIESSL DOS PASSOS

Secretária Municipal de Educação